

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria Geral

LEI N.º 552-C

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais dez meses o prazo para o começo da construção do caminho de ferro de Lamarosa a Tomar.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Tomar a contratar livremente com qualquer empresa ou companhia a construção e a exploração do caminho de ferro.

Art. 3.º É autorizada a Câmara Municipal de Tomar a contrair um empréstimo de 260 contos, exclusivamente destinados à construção do caminho de ferro.

Art. 4.º São concedidas à Câmara de Tomar as vantagens consignadas nos n.ºs 6.º e 7.º da base 5.ª e na base 6.ª da carta de lei de 14 de Julho de 1899.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças, e do Trabalho e Previdência Social, a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.— *Bernardino Machado* — *António Pereira Reis* — *Afonso Costa* — *António Maria da Silva*.